

EDITAL N. 001/2019/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lacerdópolis e outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lacerdópolis (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019, abre as inscrições para a eleição dos candidatos interessados em atuarem como Conselheiro Tutelar no Município de Lacerdópolis e outras providências.

01. CARGO, VAGAS E REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Lacerdópolis, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990.

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Lacerdópolis, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 As vagas, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Vagas | Carga horária (semanal) | Vencimento |
|----------------------------|--------------|------------------------------------|--|
| Membro do Conselho Tutelar | Máximo 05 | 30 horas | R\$ 1.311,87 + R\$ 96,75 cada sobreaviso em finais de semana e feriados. |

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h30min às 11h30min e das 14h00min. às 17h00min. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 (trinta) horas, sem direito a horas extras, com escalas de sobreaviso idênticas quando possível, proibido qualquer tratamento desigual.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8 O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar daquele dia. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do expediente do dia seguinte, não podendo o conselheiro que estiver de sobreaviso se ausentar do município ou estar em local, cuja área não tenha cobertura de sinal telefônico, de acordo com a Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 e a Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

02. ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 O processo de escolha ocorrerá conforme o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 e na Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

2.2.1 Inscrição para registro das candidaturas;

2.2.2 Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

2.2.3 Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;



2.2.4 Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Lacerdópolis, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. REQUISITOS PARA CANDIDATURA E DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos fixados na Lei Federal 8.069/1990 e a Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019, a saber:

- 3.1.1 Reconhecida idoneidade moral através de certidão de antecedentes criminais e outros documentos;
- 3.1.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3.1.3 Residência no município há pelo menos 01 (um) ano anterior a data do pleito;
- 3.1.4 Conclusão em ensino médio;
- 3.1.5 Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- 3.1.6 Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- 3.1.7 Não ser membro, no momento da publicação do edital, do CMDCA;
- 3.1.8 Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990; e,
- 3.1.9 Possuir Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria “B”.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- 3.2.1 Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 3.2.2 Comprovante de residência de 01 (um) ano anterior a data à publicação deste edital;
- 3.2.3 Certificado de quitação eleitoral¹;
- 3.2.4 Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual²;
- 3.2.5 Certidão negativa da Justiça Eleitoral³;
- 3.2.6 Certidão negativa da Justiça Federal⁴;
- 3.2.7 Certidão da Justiça Militar da União⁵;
- 3.2.8 Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
- 3.2.9 Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria “B”;

¹ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

² Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

³ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

⁴ Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

⁵ Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

3.2.10 CPF e RG.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (comprovação através da declaração do ANEXO III).

04. IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

05. IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

06. INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição é presencial e o período será do dia 22 de abril a 24 de maio de 2019, das 8h00min às 11h00min, no Centro de Referência de Assistência Social de Lacerdópolis (CRAS).

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período previsto neste edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no tópico 03 deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração público com poderes específicos e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral (CEE) e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no tópico 03 deste edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

07. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A CEE tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A CEE tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste edital, na Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990.

7.5 A relação de inscrições deferidas será publicada até o dia 31 de maio de 2019, nos locais oficiais de publicação do município e, inclusive, em sua página eletrônica.

- 7.6** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 03 a 04 de junho de 2019, das 8h00min às 11h00min, no CRAS de Lacerdópolis, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
- 7.7** A CEE deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 07 de junho de 2019.
- 7.8** Da decisão de indeferimento da CEE o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao CMDCA, no período de 10 a 14 de junho de 2019, das 8h00min às 11h00min, no CRAS de Lacerdópolis, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
- 7.9** A divulgação pelo CMDCA do resultado dos recursos interpostos, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até 18 de junho de 2019, nos locais oficiais de publicação do município e, inclusive, em sua página eletrônica.
- 7.10** Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 19 a 21 de junho de 2019, das 8h00min às 11h00min, no CRAS de Lacerdópolis, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.
- 7.11** A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE deverá se dar até dia 24 de junho de 2019.
- 7.12** Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a CEE até o dia 26 de junho de 2019, a qual deverá se manifestar em 24 horas.
- 7.13** No caso de manutenção da impugnação pela CEE, o candidato poderá interpor recurso ao CMDCA no período de 28 de junho a 04 de julho de 2019.
- 7.14** O CMDCA, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova preambular, até 08 de julho de 2019.
- 7.15** De 20 a 21 de julho de 2019 será realizada a capacitação dos candidatos aptos.
- 7.16** No dia 28 de julho, das 13h30min às 17h30min., será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato

deve obter a nota igual ou superior a 6.0 (seis), conforme a Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019.

7.17 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 12 de agosto, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 13 e 14 de agosto.

7.18 Os recursos serão apreciados pelo CMDCA, que deverá publicar a decisão até 19 de agosto.

7.19 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

08. PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;

X - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.6 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

8.6.1 Utilização de espaço na mídia;

8.6.2 Fornecer transporte aos eleitores;

8.6.3 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

8.6.4 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

8.6.5 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.7 Compete à CEE processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.8 Os recursos interpostos contra decisões da CEE, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo CMDCA, no prazo de 03 dias.

8.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da CEE e do CMDCA.

8.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

09. ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral, em eleição presidida pelo Presidente do CMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, das 8h00min às 11h00min.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela CEE até o dia 05 de setembro, publicados nos locais oficiais de publicação do município e, inclusive, em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município no prazo de até 03 meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina reservada.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela CEE, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela CEE.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela CEE.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à CEE.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

9.19.1 Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

9.19.2 O cônjuge ou o companheiro do candidato;

9.19.3 As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar até 02 fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à CEE até o dia 05 de setembro.

10. APURAÇÃO DOS VOTOS

10.1 A apuração dar-se-á na sede do CMDCA ou em local definido pela CEE, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da CEE.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela CEE, no prazo de 24 horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os 05 candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 07 de outubro, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do município e, inclusive, em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do CMDCA.

11.3 A posse dos 05 primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 02 de janeiro de 2020.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos e suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo CMDCA, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. CRONOGRAMA UNIFICADO

12.1

| Data | Etapa |
|---------------|---|
| 12/04 | Publicação do edital |
| 22/04 a 24/05 | Prazo para registro das candidaturas |
| 27 a 30/05 | Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE. |
| 31/05 | Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE. |
| 03 a 04/06 | Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado |
| 07/06 | Publicação, pela CEE, resultado dos recursos interpostos |
| 10 a 14/06 | Prazo interposição de recurso junto ao CMDCA indeferimento candidatura |
| 18/06 | Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os |

| | |
|---------------|---|
| | candidatos cuja inscrição foi deferida. |
| 19 a 21/06 | Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral. |
| 24/06 | Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE |
| 25 a 26/06 | Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE. |
| 27/06 | Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos |
| 28/06 a 04/07 | Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA. |
| 08/07 | Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova. |
| 20 a 21/07 | Capacitação dos candidatos e aplicação da prova. |
| 28/07 | Realização da prova |
| 12/08 | Divulgação dos resultados |
| 13 a 14/08 | Recurso dos candidatos não aprovados |
| 19/08 | Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA |
| 05/09 | Divulgação dos locais e votação |
| 05/09 | Sessão de apresentação dos candidatos habilitados |
| 06/10 | Eleição |
| 07/10 | Publicação da apuração |
| 02/01/20 | Posse |

12.2 É facultada à CEE e ao CMDCA promover alterações do calendário proposto neste edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar estão na Lei Federal n. 8.069/1990 e na Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019, sem prejuízo das demais leis relacionadas a matéria.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito, mas suplente, apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela CEE do CMDCA, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao CMDCA.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente edital e das demais deliberações da CEE e do CMDCA, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lacerdópolis/SC, 12 de Abril de 2019.


Neidler Vera Grimes Bernardi
Presidente do CMDCA de Lacerdópolis

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Número de Inscrição: _____

Nome: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

Foto
3X4

Anexar cópia dos seguintes documentos:

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Comprovante de residência de 01 (um) ano anterior a data à publicação deste edital;

Certificado de quitação eleitoral⁶;

Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual⁷;

Certidão negativa da Justiça Eleitoral⁸;

Certidão negativa da Justiça Federal⁹;

Certidão da Justiça Militar da União¹⁰;

Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

Carteira Nacional de Habilitação CNH no mínimo na categoria “B”

RG e CPF

O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (comprovação através da declaração do ANEXO III).

⁶ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

⁷ Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

⁸ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

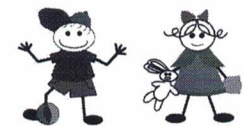
⁹ Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

¹⁰ Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

ANEXO II

ILMA. PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, neste município, RG _____ SSP/ _____, vem pelo presente requerer o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao Conselho Tutelar, conforme Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019.

Pede deferimento.

Lacerdópolis/SC, _____ de _____ de 2019.

Requerente

13



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para fins de inscrição no processo de escolha de membros suplentes para compor o Conselho Tutelar de Lacerdópolis/SC, que cumprirei todas as determinações da Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Resolução Conanda n. 170/2014 e a Constituição Federativa do Brasil de 1988.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Lacerdópolis/SC, _____ de _____ de 2019.

Requerente